



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 64 • São Paulo, quinta-feira, 7 de abril de 2016

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

DECRETO Nº 61.908,  
DE 6 DE ABRIL DE 2016

*Altera a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 61.877, de 18 de março de 2016,

**Decreta:**

Artigo 1º - O inciso XX do artigo 6º do Decreto nº 57.743, de 19 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "XX - Centro de Detenção Provisória "ASP Francisco Carlos Caneschi", de Bauru.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2016

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de abril de 2016.

DECRETO Nº 61.909,  
DE 6 DE ABRIL DE 2016

*Dispõe sobre a gestão do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a gestão do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Engenheiro Billings nº 526, Município de São Paulo, credenciado provisoriamente no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTEC nos termos do Decreto nº 54.196, de 2 de abril de 2009.

Parágrafo único - A área que compõe o Parque Tecnológico a que alude o "caput" deste artigo é constituída por imóveis de propriedade da Universidade de São Paulo - USP, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT e da Fazenda do Estado de São Paulo, administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos e condições estabelecidos no convênio celebrado entre essas pessoas jurídicas.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a gestão provisória do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, observadas as normas da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e do Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014.

Parágrafo único - A gestão provisória de que trata o "caput" deste artigo se estenderá pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ressalvada a seleção de pessoa jurídica sem fins lucrativos que venha a se incumbir da gestão do Parque Tecnológico, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, acrescentada pelo Decreto nº 61.418, de 10 de agosto de 2015.

Artigo 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Estratégico do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Estado, indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, entre servidores pertencentes ao Quadro dessa Pasta;

II - 2 (dois) representantes da Universidade de São Paulo - USP, indicados pelo Reitor;

III - 2 (dois) representantes do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, indicados pelo Diretor Presidente;

IV - 3 (três) representantes de livre escolha do Governador.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros para um período de 2 (dois) anos, admitida a única recondução.

§ 3º - A duração do mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Estratégico do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo:

I - definir critérios para análise e seleção de propostas de projetos de tecnologia e inovação a serem desenvolvidos;

II - aprovar, mediante prévia análise e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes:

a) as propostas de celebração de convênios e parcerias, observado o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas demais normas legais e regulamentares que incidentes na espécie;

b) as atividades ou eventos considerados relevantes para o desenvolvimento tecnológico, científico e de inovação;

c) os planejamentos estratégicos anuais e respectivos planos de trabalho;

d) os indicadores de desempenho das atividades e projetos executados;

e) os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais;

f) os pareceres relativos a proposições de instalação de empresas e instituições de base tecnológica;

g) o Regimento Interno do Parque Tecnológico;

III - analisar a viabilidade de:

a) implantação de laboratórios de certificação;

b) instalação de ecossistema de inovação que envolva a instalação de ambiente compartilhado de trabalho, pré-incubação, incubadora de empresas, aceleradora e fundos de investimentos;

IV - adotar medidas para o efetivo cumprimento do Regimento Interno do Parque Tecnológico;

V - avaliar a viabilidade de cooperação com outros parques tecnológicos, empresas, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível de governo, organismos internacionais, instituições de pesquisas, universidades e instituições de fomento, investimento e financiamento, cujas atividades estejam baseadas em ciência, tecnologia e inovação;

VI - estabelecer, sem prejuízo do atendimento dos critérios previstos no Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, e à vista das características do empreendimento, outros requisitos que se mostrem pertinentes para a seleção da entidade gestora do Parque Tecnológico.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Estratégico do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo não será remunerado, mas considerado prestação de serviço público relevante.

Artigo 7º - A atuação como membro do Conselho Estratégico do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo se dará sem prejuízo do exercício do respectivo cargo, emprego ou função, quando se tratar de servidor da Administração direta ou autárquica do Estado.

Artigo 8º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá, mediante resolução, editar normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2016

GERALDO ALCKMIN

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Samuel Moreira da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de abril de 2016.

DECRETO Nº 61.910,  
DE 6 DE ABRIL DE 2016

*Regulamenta a Lei estadual nº 15.761, de 31 de março de 2015, que autorizou a extinção da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, e da providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a promulgação da Lei estadual nº 15.761, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a extinção da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET e

Considerando a necessidade de regulamentar o referido processo de extinção,

**Decreta:**

Artigo 1º - A extinção da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, autorizada pela Lei estadual nº 15.761, de 31 de março de 2015, será realizada com observância das seguintes diretrizes:

I - as atribuições exercidas pela Fundação serão assumidas pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

II - as obrigações, os bens e os recursos financeiros da entidade serão transferidos à Secretaria da Fazenda;

III - a guarda permanente dos livros e documentos da Fundação incumbirá à Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas da Secretaria da Fazenda;

IV - o Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, assumirá o pólo processual ocupado pela Fundação nos processos judiciais em andamento.

Parágrafo único - A efetivação das medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do "caput" deste artigo fica condicionada à extinção da Fundação junto ao competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, inciso IV com a seguinte redação:

"IV - o entrosamento social, cultural, esportivo e recreativo da comunidade trabalhadora, através da programação de atividades voltadas para esse fim.."

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2016

GERALDO ALCKMIN

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de abril de 2016.

## Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 6-4-2016

**Nomeando**, nos termos do art. 13, combinado com o art. 12 do Dec. 55.087-2009, com a nova redação dada pelos Decs. 57.959-2012, 58.383-2012, e 61.214-2015, o adiante indicado para integrar, como membro titular, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante:

da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, da Secretaria do Meio Ambiente: Paulo Santos de Almeida, RG 19.503.360-7, em substituição a Luis Fernando Rocha que, na oportunidade, fica dispensado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR,  
DE 6-4-2016

No processo SPDR-863-2008, vols. I e II (CC-76.398-15), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 118-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Maria da Serra para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 421-2008, celebrado em 20-5-2008, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinadas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo Stur-3.294-08 vols. I ao IV (CC-32.872-15), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 105-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do primeiro termo de aditamento ao Convênio DADE 143-2008, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Salto, visando à prorrogação do prazo de vigência e adequação do objeto do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPDR-689-2012, vols. I e II (CC-55.653-15), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 120-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Panoramã para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 012-2012, celebrado em 8-3-2012, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinadas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SPDR-1.129-12, vols. I e II (CC-55.595-15), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 119-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Panoramã para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 497-2012, celebrado em 10-5-2012, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinadas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA  
DA BAIXADA SANTISTA

Extrato de Contrato

Processo AGEM nº 0016/2016

Contrato AGEM nº 0001/2016

Parecer Jurídico: CJ/AGEM nº 03/2016

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista

- AGEM

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão magnético ou eletrônico, com chip de segurança, com senha, para fornecimento de alimentação preparada aos servidores da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM através de estabelecimentos comerciais credenciados que comercializem produtos de gênero alimentício, na quantidade estimada de 23 (vinte e três) cartões, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório.

Valor: A recarga mensal estimada é de R\$12.144,00 referente à estimativa de 23 cartões no valor de R\$24,00, com base estimada em 22 dias úteis no mês.

Início: 15/04/2016

Término: 14/07/2017

FUNDO METROPOLITANO DE  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Extratos

Extratos de Instrumentos de Liberação de Crédito não

Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fumefi

BB/FUMEFI 1-2016

Processo CC 67329-2015 - Parecer CJ 1-2016, de 11-1-2016. Participes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa. Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 493.240,16 e Participação PM Biritiba Mirim de R\$ 126.350,99; Projeto: Pavimentação da Estrada do Casqueiro - Trecho II; Recursos: Tesouro do Estado. Exercício de 2015 CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi. Data da Assinatura: 14-1-2016. Vigência: 9-10-2016.

BB/FUMEFI 2-2016

Processo CC 30269-2014 - Parecer CJ 116-2015, de 12-11-2015. Participes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa. Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 484.370,26; Projeto: Pavimentação e Serviços Complementares em Trecho da Estrada Francisco Carlos de Castro Neves; Recursos: Tesouro do Estado. Exercícios de 2014 (NE00037) e 2013 (UGE 480101) Projetos do Fumefi. Data da Assinatura: 12-2-2016. Vigência: 7-12-2016.

BB/FUMEFI 1-2015

Processo CC 15548-2014 - Parecer CJ 19-2015, de 22-9-2015. Participes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa. Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 1.545.000,00 e Participação PM Pirapora do Bom Jesus de R\$ 247.531,68; Projeto: Pavimentação Asfáltica e Canalização de Córrego; Recursos: Tesouro do Estado. Exercício de 2012 SDM Investimentos Programa de Trabalho: 04.127.4802.1815 Projetos do Fumefi. Data da Assinatura: 25-9-2015. Vigência: 19-8-2016.

BB/FUMEFI 2-2015

Processo CC 12766-2014 - Parecer CJ 22-2015, de 22-9-2015. Participes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa. Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 1.030.000,00 e Participação PM Biritiba Mirim de R\$ 330.874,99; Projeto: Pavimentação de Vias de Interligação de Bairros - Fase I; Recursos: Tesouro do Estado. Exercícios de 2009(NE00174) e 2010 (NE00106) SEP/SPG Projetos do Fumefi. Data da Assinatura: 8-10-2015. Vigência: 1º-9-2016.

BB/FUMEFI 3-2015

Processo CC 47447-2014 - Parecer CJ 21-2015, de 22-9-2015. Participes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Suzano, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa. Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 2.060.000,00 e Participação PM Suzano de R\$ 546.246,87; Projeto: Requalificação Viária: Avenida Francisco Marenco; Recursos: Tesouro do Estado. Exercícios de 2009(NE0174) e 2010 (NE00106) SEP/SPG Projetos do Fumefi. Data da Assinatura: 8-10-2015. Vigência: 1º-9-2016.

BB/FUMEFI 4-2015

Processo CC 73055-2015 - Parecer CJ 115-2015, de 12-11-2015 Participes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa. Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 16.947.962,05; Projeto: Interligação do Viaduto EMTU à Rodovia Castelo Branco - KM 22; Recursos: Tesouro do Estado. Exercício de 2015 CC, onerando a Unidade de Despesa 510112 Projetos do Fumefi. Data da Assinatura: 18-11-2015. Vigência: 12-9-2016.

Extratos de Termos de Aditamento a Instrumentos de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fumefi

BB/FUMEFI 20-2014 - 1º TA

Processo CC 14230-2014 - Parecer CJ 166-2015, de 14-12-2015. Participes: Banco do Brasil S/A e Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa. Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 102.999,46 e Participação PM Biritiba Mirim de R\$ 703,96; Projeto: Pavimentação e Drenagem de Vias dos Jardins Rosicler e dos Eucaliptos. Recursos: Tesouro do Estado. Exercício 2014 CC, empenho 2014NE00037. Data da Assinatura: 18-12-2015. Vigência geral: 13-8-2016.

BB/FUMEFI 24-2014 - 1º TA

Processo CC 85676-2013 - Parecer CJ 135-2015, de 26-11-2015 Participes: Banco do Brasil S/A e Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa. Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 957.412,32; Projeto: Implantação de Terminal de Ônibus Urbano. Recursos: Tesouro do Estado. Exercício 2015 CC, empenho 2015NE00012. Data da Assinatura: 27-11-2015. Vigência geral: 21-9-2016.

## Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 148985/2015

Parecer 181/2015

Contrato 002/2016

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: BROOKLIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP

Objeto: Fornecimento de água mineral, com entrega parcelada, e o comodato de garrações e bebedouros.